



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

*Revogada pela
Res. 135/87.*

RESOLUÇÃO Nº 20/85 -
DE 14.02.85

Estabelece expediente único de trabalho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, atendendo às dificuldades de transporte dos servidores públicos estaduais, estabeleceu o sistema de expediente único de trabalho;

CONSIDERANDO que o Tribunal, a título precário, de igual modo, autorizou a Presidência do Tribunal a estabelecer a jornada única de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente único corrido do Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal será das sete às treze horas (seis horas) e o do pessoal que serve à Administração Superior, das doze às dezoito (seis horas).

Art. 2º - Esta Resolução tem efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1984, quando, em caráter experimental, entrou em vigor a jornada única de trabalho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 14 de fevereiro de 1985.

Manoel Cabral Machado
Cons. MANOEL CABRAL MACHADO
Presidente

Juarez Alves Costa
Cons. JUAREZ ALVES COSTA
Vice-Presidente

José Carlos de Sousa
Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Corregedor Geral

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 120/85

Fls. 02

Joaquim da Silveira Andrade
Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

João Moreira Filho
Cons. JOÃO MOREIRA FILHO

Getúlio Sávio Sobral
Cons. Subst. GETULIO SÁVIO SOBRAL

Alberto Silveira Leite
Cons. Subst. ALBERTO SILVEIRA LEITE

Carlos Augusto Brito
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Fui Presente:

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
ARQUIVO